

ACÓRDÃO N. 42.208

Processo N.: 201602115-00 de 3/2/2016
Natureza: Aposentadoria
Origem: Fundo de Previdência Social do Município – FUNPREVSSBV
Município: São Sebastião da Boa Vista – PA
Interessado: Eliel de Souza Paixão
Responsável: Maria Cristina Oliveira Lopes – Presidente
Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. CÔMPUTO DO PRAZO A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLO DO ATO CONCESSÓRIO NO TCM-PA. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n. 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado no tema 445 pelo STF (RE n. 636.553/RS).

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator que passam a integrar esta decisão:

Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 003 de 15/1/2016, do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV, que concedeu aposentadoria por invalidez ao servidor **Eliel de Souza Paixão**, no cargo de Professor, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 3.002,40 (três mil e dois reais e quarenta centavos), com fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal e tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 6 a 8 de março de 2023.

LUIS DANIEL LAVAREDA
REIS JUNIOR:19808984215

Assinado de forma digital por LUIS DANIEL
LAVAREDA REIS JUNIOR:19808984215
Dados: 2023.03.15 14:48:40 -03'00'

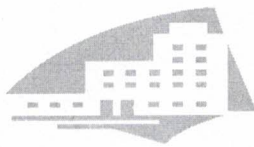
JOSE ALEXANDRE DA
CUNHA
PESSOA:04817044268

Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE DA CUNHA
PESSOA:04817044268

Conselheiro **Daniel Lavareda**
Presidente da Sessão

Conselheiro Substituto **José Alexandre Cunha Pessoa**
Relator

Participantes: Conselheiro Cezar Colares, Conselheiras Substitutas Adriana Oliveira e Márcia Costa e a Representante do Ministério Público de Contas, Subprocuradora Erika Paraense.



- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Portaria n.º 003/2016 GP/FUNPREVSSBV de 15 de Janeiro de 2016.

Concede aposentadoria por invalidez ao Servidor Municipal **ELIEL DE SOUZA PAIXÃO**, que ocupa o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR** lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES, Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, aposentadoria por invalidez, conforme dispõe o art. 40, §1º, **inciso I** da Constituição Federal, Artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/03 e do art. 28 caput e § I da Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006, – (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências) ao servidor municipal **ELIEL DE SOUZA PAIXÃO**, inscrito no CPF nº 440.164.762-91, portador do RG nº 2749659 P. CIVIL/PA, da seguinte maneira:

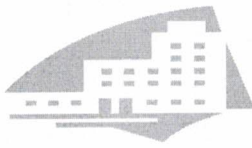
Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por invalidez, em caráter integral, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 e Artigo 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04 correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração percebida pelo aposentado como efetivo e na ativa e que serão pagos mensalmente pelo Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista/FUNPREVSSBV.

Art. 3º - O aposentado fará jus aos seguintes proventos e vantagens:

- a) **Provento Mensal:** 200 horas aulas que é igual ao valor R\$ 2.224,00 (Dois Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais);
- b) **Gratificação do Magistério:** No percentual de 20% sobre o salário base que é igual ao valor de R\$444,80 (Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos);
- c) **Adicional de Tempo de Serviço:** No percentual de 15% (quinze por cento), com fundamentação legal no Art. 83, I, parágrafo único e inciso I, do Art. 84 e Artigo 85 da Lei 102/2003 de 23/05/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Boa Vista) = R\$ 333,60 (trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos);
- d) **Total = R\$ 3.002, 40** (Três Mil e Dois Reais e Quarenta centavos).

Art. 4º - A presente Aposentadoria por invalidez tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: **que respaldam** a concessão do benefício, e das vantagens:

- a) **Para concessão do benefício:** art. 40, §1º, **inciso I** da Constituição Federal, Artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/03 e do art. 28 caput e § I da Lei Municipal nº



- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA

154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências);

b) Para concessão de vantagens que integram o provento:

b.1- Adicional de tempo de serviço: Artigo 83, inciso I, Art. 84, parágrafo único e Inciso I, Artigo 85 todos da Lei Municipal n.º 102/2003 de 23/05/2003 (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de São Sebastião da Boa Vista).

b.2 - Gratificação do Magistério: Fundamentado no Artigo 40, § 1º a 3º da Lei n.º 218/2011 de 25 de Fevereiro de 2011 (que revoga a Lei Municipal n.º 100/2003 e Institui o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA).

Parágrafo 1º - A revisão dos proventos de aposentadoria por invalidez obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n.º 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário

São Sebastião da Boa Vista, 15 de Janeiro de 2016.

MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES

Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São
Sebastião da Boa Vista